



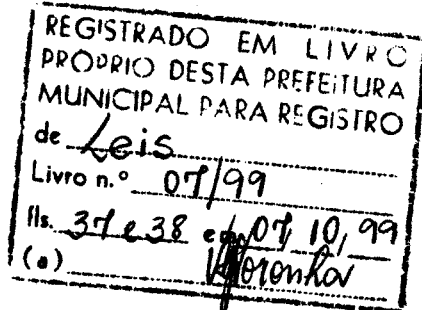
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CEP: 35610-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 1997 / 2000

LEI MUNICIPAL No. 1958/99

"CONTEM AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA O PREFEITO MUNICIPAL DOAR E OUTORGAR ESCRITURA DE DOAÇÃO AO CLUB DOS CAVALEIROS DE DORES DO INDAIA, DO IMÓVEL QUE MENCIONA".



A Câmara Municipal de Dorés do Indaiá, MG, por seus Vereadores, considerando os relevantes serviços sociais, de conagração e congregação dos criadores de cavalos do município, com promoções, eventos, estudos e aperfeiçoamentos promovidos pelo Club dos Cavaleiros de Dorés do Indaiá; e considerando que o referido Club não dispõe de uma sede associativa, não obstante o já elaborado projeto de construção, APROVA, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ART. 1o. - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Dorés do Indaiá autorizado a fazer doação e outorgar a respectiva escritura Pública de doação de um terreno da Municipalidade, localizado no lugar denominado "Córrego das Condutas", na periferia da Zona urbana com área de aproximadamente 22.720,00 m², ou seja, o total do remanente da gleba inicial considerado os descontos da área em decorrência de outras prometidas e autorizadas doações.

ART. 2o. - O imóvel referido no Artigo anterior tem as seguintes confrontações: divide com terceiros através do Córrego da máquina; confronta com o anel Rodoviário da BR 176, com a estrada municipal e com área da mesma gleba reservada à doações anteriormente autorizadas.

ART. 3o. - O imóvel terá a destinação única e exclusiva para a construção da sede e pista de provas para ser utilizada pelo Club donatário, não podendo ter outra destinação ou finalidade, sob pena de compulsória e imediata reversão ao doador.

ART. 4o. - A doação será gravada com cláusula de impenhorabilidade e indisponibilidade, e com a consignação de que o Club donatário terá o prazo de três (03) anos para construir a pista de provas e a sede no local doado.

Parágrafo Único - O não cumprimento do prazo mencionado no "Caput" deste artigo implicará na reversão do terreno, suas edificações, anexos e pertencentes à entidade doadora, o mesmo ocorrendo em caso de dissolução ou extinção do Club.

ART. 5o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá/MG,
07 de outubro de 1999.

Dr. Joaquim Ferreira da Cruz
Prefeito Municipal

Doramar Costa Fiuza
Secret. Municipal